



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 220/2014

“Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pirassununga autorizada a aderir ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional), na conformidade de seu Ato Constitutivo, datado de 29 de maio de 2014, depositado na Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 2º A Câmara Municipal de Pirassununga procederá a indicação de 1/5 (um quinto) de seus vereadores e do Presidente da Câmara para composição do Parlamento Regional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de junho de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M. Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06/2014

“Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

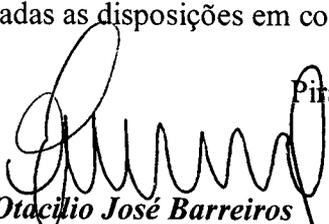
Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pirassununga autorizada a aderir ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional), na conformidade de seu Ato Constitutivo, datado de 29 de maio de 2014, depositado na Câmara Municipal de Pirassununga.

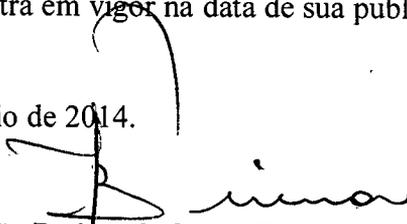
Art. 2º A Câmara Municipal de Pirassununga procederá a indicação de 1/5 (um quinto) de seus vereadores e do Presidente da Câmara para composição do Parlamento Regional.

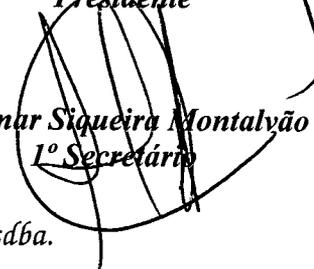
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Vice-Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
1º Secretário


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
2º Secretário

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobre Pares,

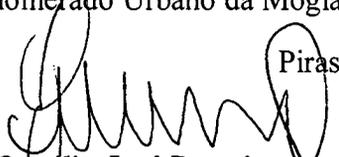
O Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana promove a integração do municípios, visando o desenvolvimento de nossa região, tratando as questões que são comuns ao conjunto dos 21 municípios membros, respeitando as peculiaridades de cada cidade. Desde a criação do Aglomerado Urbano, por meio do Conselho de Desenvolvimento, reúne-se os 21 prefeitos municipais para discutir as prioridades, demandas e investimentos para a região.

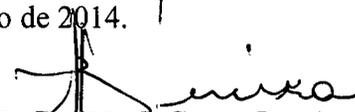
E, reconhecendo a importância da participação do Poder Legislativo, foi criado o “**Parlamento Regional do Aglomerado Urbano Mogiana**”, composto pelas representações legislativas das Câmaras Municipais dos municípios de: “Aguai, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itobi, Mococa, Mogi-Guaçu, **Pirassununga**, Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.

Assim, foi aprovado em reunião o “Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana” de forma que os municípios estejam também representados pelos vereadores, através das Câmaras Partes, legítimos representantes da população.

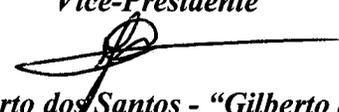
Pelo exposto, a Câmara Municipal de Pirassununga, como parte da Região do Aglomerado Urbano da Mogiana, também deverá participar, representando os interesses da população de Pirassununga, motivo ao qual, propomos o Projeto de Decreto Legislativo que visa consagrar à adesão no Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana.

Pirassununga, 29 de maio de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Vice-Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
1º Secretário


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
2º Secretário

Cmp/asdba.



**EU, RONEI COSTA MARTINS, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR
LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE LIMEIRA APROVOU E EU PROMULGO O
SEGUINTE:**

DECRETO LEGISLATIVO Nº21/13

(Projeto de Decreto Legislativo nº22/13, da Mesa Diretora).

**Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Limeira ao protocolo
Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba
(Parlamento Regional)**

Art. 1º - Fica a Câmara municipal de Limeira autorizada a aderir, ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano, de Piracicaba (Parlamento Regional), na conformidade de seu Ato Constitutivo, datado de 02 de novembro de 2013, depositado na Câmara Municipal de Limeira

Art. 2º - A Câmara Municipal da Limeira procederá à indicação de 1/5 (Um quinto) de seus vereadores e do Presidente da Câmara, para composição do Parlamento Regional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e treze.

RONEI COSTA MARTINS
Presidente

**PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e treze.**

DOUGLAS RODRIGO DA SILVA

Secretário Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral
de Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br



Projeto de Decreto Legislativo nº 05/14

“Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Águas da Prata ao protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE
SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a aderir ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional), na conformidade de seu Ato Constitutivo datado de 24/05/2014, depositado na Câmara Municipal de Águas da Prata.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Águas da Prata procederá a indicação de 1/5 (um quinto) de seus Vereadores e do Presidente da Câmara para composição do Parlamento Regional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 24/03/2014.

Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Presidente



Criação do Parlamento da Região de São João da Boa Vista

Data : 24/04/2014

Hórorio: às 15 horas

Local : Câmara Municipal de São João da Boa Vista

End: Rua Antonio Junqueira n° 195

Centro - SJ. da Boa Vista - SP

Realização



Mais informações

Tel: 3884-6661 / 3884-6746

www.uvesp.com.br



PROTOCOLO ESTATUTARIO DO PARLAMENTO REGIONAL DO AGLOMERADO URBANO

Aprovado na Reunião do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano, realizado em 24 de Abril de 2014 - em São João da Boa Vista /SP.

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO REGIONAL DO
AGLOMERADO URBANO DA MOGIANA.

As Câmaras Municipais da Região do Aglomerado Urbano da Mogiana, compostas pelas representações legislativas dos Municípios de **Aguai, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itobi, Mococa, Mogi Guaçu, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.**, doravante denominadas Câmaras/Partes,

CONSIDERANDO a criação do Aglomerado Urbano da Mogiana cumpre o papel de promover a integração dos municípios, visando o desenvolvimento de nossa região, tratando as questões que são comuns ao conjunto dos 21 municípios membros, respeitando, evidentemente, as peculiaridades de cada cidade. Desde a sua criação, o Aglomerado tem se reunido, por meio do Conselho de Desenvolvimento do Aglomerado Urbano, por meio dos 21 prefeitos municipais. A representação do Poder Executivo tem como objetivo discutir as prioridades, demandas e investimentos para a região.



RECONHECENDO a importância da participação dos Poderes Executivos locais, mas não podemos prescindir da contribuição que o Poder Legislativo pode oferecer para a nossa região, afinal, somos nós, 235 vereadores e vereadoras, que representamos os mais de um milhão e trezentos mil habitantes da nossa região.

NO ENTANTO, o Poder Legislativo, segue sem articulação até a presente data, preocupamo-nos com esta questão e, entendendo a importância da inserção dos nossos parlamentos nas discussões que envolvam o futuro das nossas cidades, propomos a criação do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana.

O PARLAMENTO é o extrato da sociedade, sendo assim é urgente e necessário que nós, vereadores e vereadoras das 21 cidades, nos organizemos para que juntos possamos buscar melhorias, investimentos e o atendimento às principais demandas da nossa população, o que somente será possível a partir da criação do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana.

CONSIDERANDO ainda, sua firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem a Região do Aglomerado Urbano da Mogiana e respeitada a autonomia municipal, contemplando os interesses de todas as Câmaras Partes e contribuindo, dessa forma, ao desenvolvimento simultâneo da integração da Região Aglomerada;

CONSCIENTES de que a consolidação do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano, com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos das Câmaras Partes, significará uma contribuição à qualidade de vida da população representada, como espaço comum que reflita o pluralismo e as peculiaridades da nossa região, e que contribua para a participação, a representatividade, a transparência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração social e econômico;

FIRMES no propósito de fortalecer o âmbito institucional de cooperação inter-parlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações de ordenamento urbanístico, meio ambiente sustentável, desenvolvimento social, segurança pública, transportes do Aglomerado Urbano;

CONHECENDO a valiosa experiência acumulada pelo Parlamento Metropolitano da Região da Mogiana, entre outras localidades.

REAFIRMANDO os princípios e objetivos da República da Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, de uma participação dos agentes de transformação da Região do Aglomerado Urbano da Mogiana, por seus Vereadores, representantes de sua população,

ACORDAM:



TÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º Fica Constituído a cooperação das Câmaras Municipais integrantes da Região do Aglomerado Urbano da Mogiana, doravante designada de PARLAMENTO REGIONAL, como órgão de representação e cooperação de seus Municípios, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional do PARLAMENTO REGIONAL.

§ 1º O Parlamento estará integrado por representantes dos Poderes Legislativos locais, respeitado as disposições do presente Protocolo.

§ 2º O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo Estatutário e no seu Regimento Interno.

§ 3º A efetiva instalação deste Protocolo Estatutário deverá realizar-se-á em até doze meses.

TÍTULO II

Dos Propósitos

Art. 2º São propósitos do Parlamento:

I - Representar os interesses da população local, através dos Poderes Legislativos Locais do Aglomerado Urbano da Mogiana, respeitando sua pluralidade ideológica e política.

II - Promover o desenvolvimento sustentável de toda região aglomerada, com justiça social e respeito a diversidade cultural de suas populações.

III - Garantir a participação da sociedade civil na defesa dos interesses de sua comunidade e no desenvolvimento social, econômico e político da Região Aglomerada;

IV - Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional.

V - Promover a solidariedade e a cooperação regional para a empregabilidade, oferta de educação técnica, meio ambiente saudável.

VI - Incentivar a modernização dos Poderes Legislativos locais, através da adoção de sistemas informatizados integrados à Internet, disponibilizados pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)/ Interlegis do Senado Federal.

VII - Buscar a integração dos Municípios que formam o Aglomerado Urbano da Mogiana, especialmente, de suas Câmaras Municipais, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.



TÍTULO III Dos Princípios

Art. 3º São princípios do Parlamento:

- I - Amplificar os interesses da população local através de seus Poderes Legislativos;
- II - A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos.
- III - A cooperação com Municípios integrantes da Região do Aglomerado Urbano e os demais órgãos do Estado e com os âmbitos locais de representação cidadã.
- IV - A defesa dos direitos humanos em todas as suas expressões.
- V - A promoção do patrimônio cultural, imaterial e institucional.
- VI - A promoção do desenvolvimento sustentável na Região do Aglomerado Urbano e o trato especial e diferenciado para os Municípios de economias menores e com menor grau de desenvolvimento.
- VII - A equidade e a justiça nos assuntos locais e regionais e a solução das controvérsias.
- VIII - Observar na sua constituição e administração do Parlamento Regional os princípios do Art. 37 da Constituição Federal.

TÍTULO IV Das Competências

Art. 4º O Parlamento Metropolitano terá as seguintes competências:

- I - Promover a cooperação intermunicipal e inter-legislativo visando à integração de planejamento em níveis municipal, micro regional e regional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
- II - Sugerir novas técnicas de gestão administrativa para as políticas públicas;
- III - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente, mobilidade urbana, urbanismo e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios Associados;
- IV - Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;



- V - Promover a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e busca de soluções conjuntas, incentivando o estabelecimento de políticas públicas intermunicipais nas áreas de transportes, saúde, educação, comunicação, ciência e tecnologia, modernização da administração pública, meio ambiente, assistência social, cultura, criança e adolescente, esporte e lazer, habitação, idoso, recursos hídricos, segurança, turismo e outras áreas que possam beneficiar a economia, o bem estar social e ambiental, visando o desenvolvimento regional, a garantia dos direitos básicos, melhoria da qualidade de vida individual e coletiva do ser humano dos municípios associados e promover a assistência social e beneficente as pessoas carentes;
- VI - Sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das políticas do trabalho, de geração e renda e economia solidária, no âmbito dos setores públicos, privados e não governamentais, bem como, às associações, cooperativas e Prefeituras Municipais, que visem o desenvolvimento e o melhoramento de suas atividades, mediante o ajustamento prévio da remuneração devida a título de custo de desenvolvimento de cada projeto;
- VII - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa e legislativa das Câmaras Municipais associadas, através do planejamento institucional e apoiá-los na execução dos seus trabalhos de reorganização;
- VIII - Elaboração de estudos, realizar, simpósios, seminários, cursos e treinamentos nas áreas administrativas, financeiras, bem como, programas e ações, destinados à qualificação, requalificação e formação dos servidores do legislativo;
- IX - Proporcionar e promover cursos e estudos para o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais da Região do Aglomerado, apoiando a criação, integração e a difusão das Escolas Legislativas;
- X - Estimular a conservação e utilização dos recursos naturais;
- XI - Estudar e propor medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial, principalmente, da agricultura familiar;
- XII - Desenvolver propostas de políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural, prestando-lhes assistência técnica, capacitação, orientação de mercados e acompanhando-os em seu desenvolvimento econômico e social;
- XIII - Elaborar e publicar anualmente relatório sobre a situação dos direitos humanos pelas Câmaras/Partes;
- XIV - Efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Governo do Estado, do Governo Federal e no âmbito da Região Aglomerada.



- XV - Convidar, por intermédio da Presidência, representantes dos órgãos do Estado, do Governo Federal e da Região Aglomerada para explanar, informar e/ou avaliar o processo de desenvolvimento regional.
- XVI - Realizar reuniões bimestrais com os Pólos Consultivos a fim de intercambiár informações e opiniões sobre o desenvolvimento da Região do Aglomerado Urbano;
- XVII - Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento regional, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos.
- XVIII - Receber, examinar e se for o caso encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das Câmaras Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos públicos no âmbito da Região do Aglomerado Urbano;
- XIX - Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento social, político e econômico, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos da Região Aglomerada.
- XX - Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos locais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos da Região Aglomerada, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa.
- XXI - Manter relações com os demais Parlamentos do Estado e outras instituições legislativas.
- XXII - Otimizar esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas municipais, e regionais de interesse coletivo, assim como apoio para a celebração, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente da Região Aglomerada, convênios de cooperação ou de assistência técnica e financeira com organismos públicos e privados, de caráter local, estadual, nacional ou internacional.
- XXIII - Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa na Região Aglomerada.
- XXIV - Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução no primeiro bimestre do ano, posterior ao exercício.
- XXV - Aprovar e modificar seu Regimento Interno.
- XXVI - Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.
- XXVII - Fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento do Aglomerado Urbano da Mogiana, bem como de todos os programas, projetos e ações desenvolvidas no âmbito deste espaço.

XVIII - Apoiar à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes do Aglomerado Urbano da Mogiana.



TÍTULO V

Dos Membros do Parlamento

Art. 5º O Parlamento integrar-se-á pelos Presidentes dos Poderes Legislativos Locais e de até 1/5 (um quinto) das representações constituídas no âmbito dos Parlamentos locais, indicados pelos seus pares.

§ 1º Para se calcular o número de vereadores correspondentes à um quinto dos membros de cada Câmara Municipal, aproximar-se-á para um inteiro todas as frações.

§ 2º Os integrantes do Parlamento, doravante denominados Parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares Regionais.

§ 3º A representação no Parlamento Regional é de caráter gratuito, em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório para seus integrantes.

TÍTULO VI

Da Eleição, suplência e destituição.

Art. 6º Os Parlamentares Regionais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos pares locais de suas respectivas Câmaras Partes. Somente os Presidentes de Câmaras e os Parlamentares indicados por suas representações locais terão direito a voto no Parlamento Regional.

§ 1º O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do Parlamento Regional, das Comissões Permanentes e seus suplentes reger-se-á pelo previsto no Regimento Interno, e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

§ 2º A Mesa Diretora do Parlamento Regional será constituída entre os Presidentes de Câmara em exercício.

§ 3º A Mesa Diretora do Parlamento Regional será eleita conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com Regimento Interno, nos casos de ausência definitiva ou transitória. Os suplentes serão eleitos na mesma data e forma que os parlamentares titulares, para idênticos mandatos.

§ 4º Os membros do Parlamento Regional serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio, cabendo ao suplente, a conclusão do mandato.

§ 5º O Presidente de Câmara destituído do mandato de Parlamentar Regional será substituído pelo respectivo Vice-Presidente, e este, pela ordem, respectivamente, pelo 1º e 2º Secretários.



TÍTULO VII

Da Participação dos Municípios Associados

Art. 7º O Parlamento poderá convidar os Municípios Associados do Aglomerado Urbano a participar de suas sessões públicas, através de requerimento de seus Parlamentos locais, e participarão com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO VIII

Independência

Art. 8º Os membros do Parlamento não estão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

TÍTULO IX

Do Mandato

Art. 9º A Mesa Diretora do Parlamento Regional terá um mandato comum de um (1) ano, contado a partir da data de assunção no cargo, podendo ser reeleita.

TÍTULO X

Dos Requisitos e incompatibilidades

Art. 10º Os membros da Mesa Diretora do Parlamento Regional deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos para ser Vereador, pelo direito de representação da respectiva Câmara Parte.

§ 1º O exercício do cargo de Parlamentar é incompatível com o desempenho de mandato ou cargo no Executivo, assim como, com o desempenho de cargos nos demais órgãos do Aglomerado Urbano e do Estado.

§ 2º Serão aplicadas, além disso, as demais incompatibilidades para ser legislador, estabelecido na legislação eleitoral.

TÍTULO XI

Das Opiniões Consultivas

Art. 11º O Parlamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos das Câmaras Associadas, bem como solicitar a colaboração das Universidades Públicas ou Privadas, e/ou colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.



TÍTULO XII **Do Regimento Interno**

CAPÍTULO I **Da Aprovação do Regimento Interno**

Art. 12º O Parlamento Regional aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II **Sistema de adoção de decisões**

Art. 13º O Parlamento Regional encaminhará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada.

§ 1º Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

§ 2º Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento.

§ 3º Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento.

§ 4º Para a maioria qualificada requerer-se-á o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Município Parte.

§ 5º O Parlamento estabelecera no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

TÍTULO XIII **Da Organização**

Art. 14º O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composto por um Presidente, de quatro Vice-Presidentes e de dois Secretários.

§ 1º O Parlamento Regional poderá ser dividido em cinco Pólos Legislativos Regionais que serão responsáveis pelos preparativos das Reuniões Ordinárias do Parlamento Regional, sendo compostos pelas seguintes Câmaras/Partes:

I – Aguai , Águas da Prata, São João da Boa Vista , Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim, Vargem Grande do Sul, São Sebastião da Grama.

II – Mogi Guaçu , Estiva Gerbi,.



III – Pirassununga , Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro

IV – Casa Branca, Itobi, Caconde , Divinolândia, Tambaú.

V – Mococa, São José do Rio Pardo, Itapiratiba.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º O Parlamento contará com uma Secretaria Administrativa, que funcionará em caráter permanente na sede do Parlamento.

§ 4º O Parlamento constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplem as representações das Câmaras Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 5º O pessoal técnico e administrativo do Parlamento poderá ser integrado por servidores efetivos ou comissionados das Câmaras Partes.

§ 6º Os conflitos em matéria laboral que surjam entre o Parlamento e seus funcionários serão resolvidos pelos respectivos órgãos a que estão vinculados.

TÍTULO XIV Das Reuniões

Art. 15º O Parlamento reunir-se-á em Sessão Ordinária ao menos uma vez a cada trimestre.

§ 1º A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º Todas as reuniões do Parlamento Regional e de suas Comissões serão públicas, salvo aquelas que sejam declaradas de caráter reservado, assim deliberado por maioria de votos.

TÍTULO XV Das Deliberações

Art. 16 As reuniões do Parlamento Regional e de suas Comissões poderão iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros, sendo que, todas as Câmaras Partes devem estar representadas.

§ 1º Cada Parlamentar terá direito a um voto.



§ 2º O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento Regional possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões à distância, bem como transmissão de suas Reuniões e Sessões on-line, através da Internet.

TÍTULO XVI Dos Atos do Parlamento

Art. 17º São atos do Parlamento:

- I - Pareceres;
- II - Moções;
- III - Anteprojetos de normas;
- IV - Declarações;
- V - Recomendações;
- VI - Relatórios;
- VII - Requerimentos, e
- VIII - Disposições

TÍTULO XVII Da Sede

Art. 18º A sede do Parlamento será a Câmara Municipal do Presidente do Parlamento Regional em exercício, sendo permitida a realização de sessões itinerantes.

TÍTULO XVIII Da Adesão e denúncia

Art. 19º Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão como um todo, para o presente Protocolo Estatutário.

TÍTULO XIX Da Vigência e depósito

Art. 20º O presente Protocolo Estatutário, parte integrante das respectivas normas autorizativas, entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data em que o quarto Município Parte tenha depositado seu instrumento de ratificação e terá vigência indeterminada.



Parágrafo único. A Câmara Municipal de Águas da Prata- SP será depositária do presente Câmaras Partes a data dos depósitos desses instrumentos, enviando cópia devidamente autenticada deste Protocolo aos demais Câmara Partes

Águas da Prata, 01 de Abril de 2014.

Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Câmara Municipal de Águas da Prata

Thiago Roberto Maia de Souza
Câmara Municipal de Aguaí

David Antonio Teixeira Junior
Câmara Municipal de Caconde

José Renato Furlanetto Romano
Câmara Municipal de Casa Branca

Paulo Aurilliette
Câmara Municipal de Divinolândia

Sérgio de Bianchi Junior
Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Adevanil Moreira
Câmara Municipal de Estiva Gerbi

Marcos Antonio Toesca
Câmara Municipal de Itobi

Guilherme de Souza Gomes
Câmara Municipal de Mococa

Thomaz de Oliveira Caveanha
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Otacílio José Barreiros
Câmara Municipal de Pirassununga

Gilson Alberto Strozzi
Câmara Municipal de Porto Ferreira

José Kleber Campos Veríssimo
Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Domingos Antonio de Mattos
Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro



Luciano leite Talpo
Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim

Claudinei Damalio
Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Reinaldo Milan
Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

Rafael Mascherin Montouro
Câmara Municipal de São Sebastião da Grama

Leonardo Teixeira Spiga Rea
Câmara Municipal de Tambaú

Francisco Carlos de Oliveira
Câmara Municipal de Tapiratiba

Pedro Lemos Ranzani
Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providenci-se a respeito

REQUERIMENTO

Sala das Sessões,

03 de

JUN 2014

de

Nº 145/2014

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional).

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

[Handwritten signature]

Vereador

Otacílio José Barreiros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cmp/asdb.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

03 JUN 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo n° 06/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 JUN 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 03 JUN 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



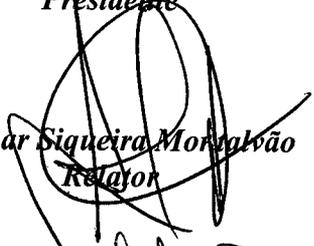
PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo n° 06/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 03 JUN 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Alcimar Siqueira Moragão
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



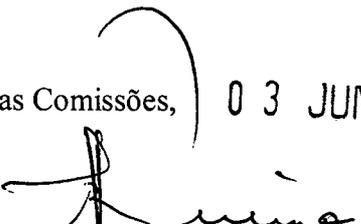
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

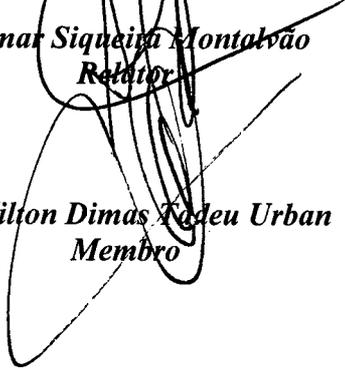
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

03 JUN 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Dr. Milton Dimas Fedeu Urban
Membro

Cmp/asdба.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

03 JUN 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2014*, de autoria da Mesa Diretora, que *dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 03 JUN 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de junho de 2014.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 031/2014

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Decreto Legislativo nº 22/2014 – Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 5 / JUN 2014.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014. ADJUDICO o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: MONTBRAZ ARARAQUARA MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI-ME, pelo critério de menor preço global, conforme a Ata de Julgamento datada de 27 de maio de 2014.

Pirassununga, 10 de junho de 2014.

José Roberto Barone
Superintendente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014. ADJUDICO o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: SANTA TERRA CONSTRUTORA EIRELI-EPP, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento datada de 30 de maio de 2014.

Pirassununga, 10 de junho de 2014.

José Roberto Barone
Superintendente.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014 - CONVITE 019/2014. ADJUDICO o certame licitatório do Convite acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada por: O & M TORNEARIA LTDA-ME, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento datada de 6 de junho de 2014.

Pirassununga, 11 de junho de 2014.

José Roberto Barone
Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2014

EXTRATO DE CONTRATO 027/2014. CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA. CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA JOÃO PAULO II. OBJETO: Divulgação de caráter educativo e orientação a população no uso racional da água. Valor: R\$ 6.000,00. Modalidade: Dispensa. Assinatura: 2 de junho de 2014. **José Roberto Barone** Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2014

Extrato Contrato nº 028/2014. CONTRATANTE: SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: SANTA TERRA CONSTRUTORA EIRELI-EPP. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para recapeamento de pavimentação com CBUQ - Faixa D, na Vila Brás. Tomada de Preços 009/2014, Valor R\$ 126.399,00. Assinatura 11 de junho de 2014.

José Roberto Barone
Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2014

Extrato Contrato nº 029/2014. CONTRATANTE: SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: MONTBRAZ ARARAQUARA MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI-ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução de muro de fechamento da Captação de Água, bairro Vila Santa Fé, com fornecimento de todos os materiais. Tomada de Preços nº 007/2014, Valor: R\$ 79.356,27. Assinatura 11 de junho de 2014.

José Roberto Barone
Superintendente.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, comunica aos candidatos envolvidos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Concurso Público 001/2012, para o emprego de VIGIA, referente ao Edital de abertura de inscrições publicado em 27 de abril de 2012, na Imprensa Oficial do Município de Pirassununga e devidamente HOMOLOGADO em 12 de junho 2012, fica prorrogado por igual período, ou seja até 11 de junho de 2016.

Pirassununga, 11 de junho de 2014.

José Roberto Barone
Superintendente

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, comunica aos candidatos envolvidos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Concurso Público 001/2012, para o emprego de MOTORISTA, referente ao Edital de abertura de inscrições publicado em 27 de abril de 2012, na Imprensa Oficial do Município de Pirassununga e devidamente HOMOLOGADO em 19 de junho 2012, fica prorrogado por igual período, ou seja até 18 de junho de 2016.

Pirassununga, 11 de junho de 2014.

José Roberto Barone
Superintendente



PORTARIA Nº 567

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.....

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol/2014, a realizar-se no Brasil;

Considerando a necessidade de estabelecer o horário de expediente público na Câmara Municipal de Pirassununga nos dias de jogos da Seleção Brasileira, facilitando a

mobilidade urbana e a participação popular. Em face do exposto e no uso de suas atribuições legais, esta Presidência baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Pirassununga nos dias de jogos da Seleção Brasileira encerrar-se-á uma hora antes do início do jogo de futebol, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Parágrafo único. Em casos que o evento não se realize no período da tarde, será estabelecido novo horário para o expediente público.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria, os servidores da Câmara Municipal deverão compensar as horas não trabalhadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 3 de junho de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado na Imprensa Oficial do Município.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 220/2014

"Dispõe sobre adesão da Câmara Municipal de Pirassununga ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional)".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pirassununga autorizada a aderir ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano da Mogiana (Parlamento Regional), na conformidade de seu Ato Constitutivo, datada de 29 de maio de 2014, depositado na Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 2º A Câmara Municipal de Pirassununga procederá a indicação de 1/5 (um quinto) de seus vereadores e do Presidente da Câmara para a composição do Parlamento Regional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado na Portaria

desta Câmara e IOM.

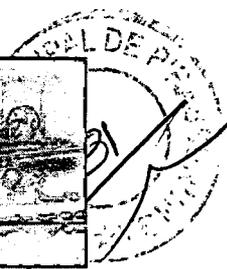
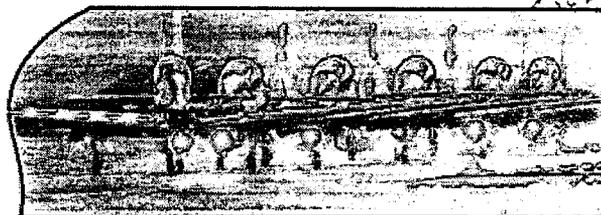
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



 [Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar

 [Página Principal](#)

 [* Anteriores/](#)

 [2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)

Last modified Size

12-Jun-2014
09:37

11-Jul-2014 776K
10:56

